

1

Introdução

1.1

A justificativa e a relevância da pesquisa

O presente trabalho tem como objeto a análise da pragmática da conversação aplicada ao Direito, especialmente a decorrente da teoria griceana.

Há muito, as questões referentes à comunicação entre as pessoas permeiam a mente de estudiosos diversos. De fato, parece estarrecedor que com tantos termos, significados, línguas, dialetos, intenções e pretensões, consigamos nos compreender mais do que nos “incompreender”.

Mais do que isso, a definição do sentido correto atribuído a uma elocução, dentre os tantos sentidos possíveis, é tarefa a que se dedicaram muitos filósofos. A variedade de sentidos possíveis, longe de ser uma questão exclusiva de ordem semântica ou textual, alcança conteúdos implícitos ao texto, embora intencionalmente emitidos pelo falante.

As mensagens implícitas, que fazem parte da intenção comunicativa do emissor, tanto podem complementar o conteúdo literal, como podem nenhuma relação ter com ele. É o que ocorre quando se diz ao chefe, por chegar atrasado ao trabalho: “O trânsito está terrível nesta manhã”, quando a intenção é dizer: “Tive motivos para me atrasar”. Enquanto a frase proferida é apenas uma descrição, uma constatação do caos no trânsito, a intenção do emissor é a condescendência do seu chefe pelo atraso ocorrido. O interessante é verificar que, embora o conteúdo literal da proposição difira da intenção do falante, o ouvinte, no caso, o chefe, compreende a descrição da situação do trânsito naquela manhã, como uma justificativa direta pelo atraso ocorrido e, conseqüentemente, compreende a intenção comunicativa do seu subordinado.

Esta compreensão decorre, segundo defende Paul Grice, em sua obra *Logic and Conversation*, do princípio cooperativo, segundo o qual falante e ouvinte buscam uma eficiência na comunicação e, por isso, atendem a certas

regras de conduta, as quais ele denomina “máximas conversacionais”. Grice inovou ao fincar o ponto de partida da superação de uma grande dificuldade consistente na explicitação das intenções do falante ao dizer algo. Através da criação de regras e mecanismos próprios, Grice conseguiu estabelecer a distinção entre o significado do falante, o significado literal e o significado da elocução, permitindo a compreensão, de forma objetiva, de como o ouvinte entende as intenções do falante, ainda que implícitas.

Embora muito do que se pretenda demonstrar nesta pesquisa seja consequência da teoria criada por Grice, especialmente da importância que ele confere ao tema das “intenções”, é inequívoca a necessidade de esmiuçar, descritivamente, a evolução da pragmática a partir do pensamento de Wittgenstein, passando pelo de J.L. Austin até o de Paul Grice. Aqui, necessário antecipar, ainda que brevemente, algum conceito de pragmática e a sua relação com os três autores citados, cujas teorias elaboradas servem de substrato teórico ao trabalho.

Durante muito tempo prevaleceu uma concepção designativa da linguagem em que se buscava a correspondência desta com o mundo real. Esta concepção originava-se na tentativa da filosofia analítica, representada especialmente por Bertrand Russell e Gottlob Frege de fundamentar a linguagem, através da lógica formal, como representação ontológica do real. Esta tese, conhecida como isomorfismo entre linguagem e real, na qual a forma lógica da linguagem deve corresponder à forma lógica do mundo, sujeitando-se portanto ao falseamento e verificabilidade, foi defendida pelos componentes do Círculo de Viena (Moritz Schlick e Waismann) e pelos filósofos de Cambridge, dentre eles Wittgenstein, no *Tractatus Lógico-philosophicus*.

Contudo, apenas com a publicação póstuma de sua obra “Investigações Filosóficas”, Wittgenstein, reconhecendo alguns dos erros expostos no *Tractatus*, o que levou os estudiosos a tratarem sua “nova” teoria como o “segundo Wittgenstein”, inseriu, assistematicamente, conceitos que influenciaram várias ciências, notadamente a Linguística, como o de “semelhança de família” (§§ 66, 67), além do famoso “slogan”: “o significado de uma palavra é o seu uso na linguagem” (§43). Justamente a partir deste conhecido “slogan” promoveu-se uma reviravolta na filosofia da linguagem, que passa a ver a linguagem não mais como uma representação do mundo real, mas como algo vivo e dinâmico, que só pode

ser entendido a partir das formas de vida e dos diferentes “jogos de linguagem” (§23).

Certo é que John L. Austin, oriundo de Oxford e de formação aristotélica, criticando a difundida tese wittgensteiniana “significado é o uso”, a qual ele atribuía uma vagueza excessiva, buscou sistematizar os usos da linguagem, através de uma teoria capaz de abarcar todos os “jogos de linguagem”, tarefa tida como impossível por Wittgenstein, que entendia pela infinidade de usos lingüísticos. Foi Austin responsável por introduzir a concepção performativa da linguagem entendendo a linguagem como ação. A partir daí, Austin derrubou a tentativa, ainda existente, de sujeitar as elocuições a condições de verdade. Por entender a linguagem como uma ação em si, não seria cabível falar em verdade ou falsidade. Defendeu a “doutrina das infelicidades” que sujeita as ações às condições de sucesso, dizendo que estas podem ser bem-sucedidas ou mal-sucedidas e não verdadeiras ou falsas. O referido autor foi, ainda, o responsável pela criação da Teoria dos Atos Lingüísticos, diferenciando-os em locucionários, ilocucionários e perlocucionários, além de tratar dos diferentes tipos de força ilocucionária. Suas teorias serviram de inspiração para vários autores, dentre eles, Searle, que trabalhou a noção dos atos de fala indiretos, como sendo aqueles em que sem pedir diretamente que se realize a ação, os atos lingüísticos indiretos sugerem isto implícita e indiretamente.

Com Grice, o tema da intenção toma o papel central na pesquisa e o significado lingüístico é tratado como algo derivado da intenção do falante, não mais se restringindo à teoria inicial de que o significado é o seu uso.

De tudo isso, o desenvolvimento da pragmática como a ciência do uso lingüístico, que tem como objeto o uso da linguagem, passou a abranger ainda, o estudo do que se convencionou chamar “significado do falante”. A conceituação que aqui se coloca sobre a pragmática e o seu objeto, não intenta convencer ninguém de forma definitiva, vez que como se demonstrará no primeiro capítulo deste trabalho, inúmeros são os desacordos quando se trata de conceituar ou delimitar o campo de estudo da pragmática.

No Direito, estas discussões e teorias ganham relevância, na medida em que se reconhece a insuficiência dos métodos de interpretação legal. A busca do sentido e do alcance de uma formulação normativa, que é uma das manifestações da linguagem, de modo a permitir sua aplicação esbarra no abismo existente entre

a abstração e generalidade normativa e a singularidade do caso concreto. Dentre as inúmeras dificuldades para se concretizar a lei, estão a variedade de significado de algumas palavras (polissemia), a distância contextual entre o momento de criação da norma e o momento de sua aplicação, a “textura aberta da linguagem” e as lacunas normativas. Ao lado destas dificuldades, existe a obrigatoriedade da atividade interpretativa que deve possuir métodos objetivos para evitar abusos e imprimir racionalidade e controlabilidade à interpretação.

Afora os demais obstáculos, na interpretação jurídica, a ausência de condições lingüísticas ideais é exatamente o ponto que nos interessa nesta pesquisa. O intérprete deve trabalhar não apenas com “normas”, mas também com “fatos”. A partir desta premissa, inevitável para a interpretação normativa é a consideração do contexto, então, a questão que se coloca é: “Qual o contexto relevante? O da criação da norma ou o contexto do momento de sua aplicação?”. Relacionado a este questionamento, outro surge: “Qual o papel do legislador e das normas editadas por ele em relação à atividade interpretativa?”. Contudo a inquietude não termina aqui, vai além. Como não é difícil constatar e foi afirmado logo na introdução, uma sentença possui sentidos diversos e a compreensão de “um” sentido deve levar em conta inúmeros fatores, dentre eles, a intenção, muitas vezes implícita, do emissor. Da análise do “fator” intenção do emissor ou falante, ocupa-se a pragmática.

Vendo a atividade jurídica como um diálogo num contexto específico, que é o contexto legal, e considerando o legislador como falante e o Judiciário e a sociedade como ouvintes entende-se que a aplicação da Teoria da Conversação de Grice, com as ressalvas decorrentes das diferenças entre o discurso normal e o discurso jurídico, que se tratará no Capítulo 2, é instrumento eficiente para a busca de racionalidade na interpretação, através de métodos pragmáticos. Isso porque, a racionalidade reconhecida por Grice numa conversa comum serve de parâmetro útil para, considerada a atividade jurídica mencionada como um discurso específico, reconhecer a racionalidade existente no discurso jurídico.

Com a interpretação pragmática e a correta utilização do significado do falante para fins de compreensão do melhor sentido da norma, cada geração poderá dar sua própria resposta ao problema fundamental da interpretação jurídica de acordo com suas necessidades e valores sem, no entanto, se afastar de um

padrão de racionalidade que garanta ao sistema normativo estabilidade pautada em segurança jurídica e inovação pautada em objetividade.

1.2

A escolha do método

Formulou-se então a seguinte pergunta: Não seria a interpretação pragmática uma possibilidade razoável para a melhor compreensão do discurso jurídico?

Diante do questionamento proposto, a análise de conteúdo foi feita através de livros e textos doutrinários, bem como, de artigos e publicações recentes que tratavam das teorias da linguagem, da interpretação jurídica e das diferentes concepções quanto ao legislador, como “falante” no diálogo jurídico. O raciocínio utilizado foi o dedutivo que considerou como premissas que: (1) a pragmática explica como um falante transmite suas intenções comunicativas e um ouvinte as reconhece¹; (2) no discurso jurídico há um diálogo entre o legislador, o Judiciário e a sociedade.

A partir das premissas apresentadas e considerando que deve haver um parâmetro objetivo que justifique a interpretação/compreensão da norma emanada do Legislativo (falante), pelo Judiciário e pela sociedade (ouvintes), conclui-se pela possibilidade de utilização da teoria pragmática na interpretação legal.

O desenvolvimento deste trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, aborda-se a pragmática em geral, fazendo-se breves considerações sobre as teorias da linguagem para após, descrever as teorias defendidas por Wittgenstein, Austin e Grice, que serve de marco teórico desta pesquisa. O segundo, trata da relação entre a pragmática e o Direito, abordando os diferentes discursos estabelecidos entre legislador/sociedade e legislador/judiciário, a natureza estratégica dos discursos num contexto legal e outras especificidades do diálogo jurídico frente a uma conversa comum. No terceiro capítulo do desenvolvimento, debruça-se sobre as possíveis aplicações da teoria pragmática

¹ DASCAL, Marcelo. *Interpretação e Compreensão*. p.33.

ao Direito, a figura do “legislador racional”, apresentando ainda, a atual discussão entre textualismo e intencionalismo².

Importante frisar, que os dois primeiros capítulos buscam explicitar o conteúdo das premissas estabelecidas enquanto no terceiro capítulo buscar-se-á explicar a relação entre as premissas para então concluir, demonstrando não apenas a possibilidade, como também a necessidade de convivência harmoniosa das teorias pragmáticas com o discurso jurídico, num cenário de insuficiência das interpretações legais para a correta e objetiva determinação do significado do texto normativo.

² A discussão entre textualistas e intencionalistas foi reascendida com o debate de Larry Alexander e Saikrishna Prakash, como intencionalistas e Walter Sinnott-Armstrong, como textualista. Em 2004, o Instituto de Direito e Filosofia da Universidade de San Diego juntou forças com a Revista de Direito de San Diego para sediar um simpósio intitulado "O que é interpretação jurídica?". No Simpósio, Walter Sinnott-Armstrong iniciou sua palestra atacando os argumentos expostos por Alexander e Prakash num artigo publicado, em que os professores defendiam uma tese “batizada” de intencionalista e apresentando argumentos para a tese contrária: “textualista”. Os artigos que tratam deste debate foram publicados na Revista de Direito de San Diego.